



LEI COMPLEMENTAR 72/2017

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAÍÇARA.”

OSVALDO AFONSO COSTA, Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaíçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescente-se o artigo 95-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 95-A – É facultado aos servidores efetivos e lotados nos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que acumulem 02 (dois) vínculos constitucionalmente permitidos junto à Administração Pública, optar, mediante requerimento escrito, pela redução da jornada de trabalho de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas diárias, com a concessão de 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada, os quais serão acrescidos na jornada.

Parágrafo único: A redução da jornada de trabalho implicará a redução proporcional dos vencimentos e vantagens dos servidores optantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Guaíçara, 25 de Agosto de 2017



OSVALDO AFONSO COSTA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente Livro nesta Secretaria e publicado por afixação no átrio do Público Municipal na data supra nos termos da Lei.



Sueli de Fátima Fabiani
Assistente Administrativo